



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

PARECER LEGISLATIVO N° _____/2026

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM DECISÃO TERMINATIVA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO SANTANENSE AO SENHOR ALEX SANDRO DE AVILÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do vereador **BRUNO ROCHA -PL**, e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana.

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS
MADUREIRA:019
94586508

Assinado de forma digital
por ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
Dados: 2026.03.03
10:08:10 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, versa sobre a concessão de título honorífico de cidadão Santanense ao Sr. ALEX SANDRO DE AVILÁ, que é nascido em Paranaguá-PARANÁ, graduado em Ciências Humanas, pós-graduado em Administração de Empresas pela fundação Getúlio Vargas. Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Decreto Legislativo, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo oriundo do Poder Legislativo de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Legislativo para a Sanção. Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Decreto Legislativo. No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão. Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE** viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Adelson de Rocha - PP MEMBRO

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
MADUREIRA:01994586508 DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2026.03.03 10:03:25 -03'00'

Vereadora Ithiara Madureira – Solidariedade MEMBRO


Vereador Nildo Rodrigues – União Brasil PRESIDENTE

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP MEMBRO

Vereadora Ithiara Madureira – Solidariedade MEMBRO

Vereador Nildo Rodrigues – União Brasil PRESIDENTE